

LEI MUNICIPAL Nº 1.496/2001, DE 12 DE ABRIL DE 2001.

Altera os incisos III, IV e V do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.469/2000 e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos III, IV e V do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.469/2000, de 15 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

““ III – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da sociedade civil. ””

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 12/ABRIL/2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.